



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

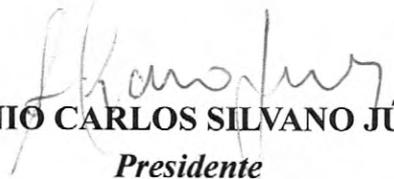
ESTADO DE SÃO PAULO

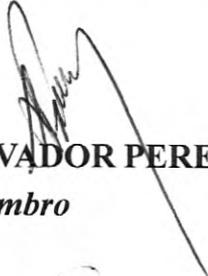
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 156/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, institui o ônibus “Corujão” na Cidade de Sorocaba, e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 20 de fevereiro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Projeto de Lei nº 156/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, institui o ônibus “Corujão” na Cidade de Sorocaba, e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 20 de fevereiro de 2019

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

PL: 156/2018

Trata-se de Projeto de Lei no ^{156 / 2018} 01/2019 de autoria do Nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que “Institui o ônibus “Corujão” na Cidade de Sorocaba, e dá outras providências.”

Inicialmente o Projeto de Lei foi encaminhado para a Comissão de Justiça que, seguindo o parecer da Secretaria Jurídica, **opinou por sua inconstitucionalidade.**

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município.

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

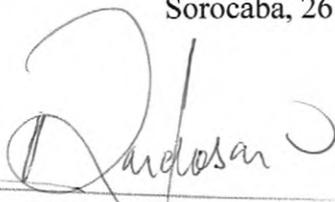
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o Projeto de Lei fornecer opções economicamente viáveis para que a população se locomova nas madrugadas, ação de competência exclusiva do Executivo que, sem dúvida, gerará gastos aos cofres da Urbes.

Portanto, esta Comissão entende que, no mérito, este Projeto de Lei irá gerar um impacto negativo nas finanças do Município, razão pela qual opina por sua **REJEIÇÃO.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2019.


RENAN DOS SANTOS
Vereador


PÉRICLES RÉGIS
RELATOR


HUDSON PESSINI
Vereador